



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL  
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA  
PARECER TÉCNICO Nº 1146/22**

**PROCESSO:** 31.00277553/2022-50.

**SMMA-CADASTRO:** 06495/22.

**REFERÊNCIA:** Intervenção arbórea em área particular para fins de edificação.

**REQUERENTE:** LUMMUS PSICOLOGIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

**LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES:** Rua Etervino Tibúrcio Henriques, nº 282, (Lote 015 – Quarteirão 002), Bairro das Garças, Regional Pampulha.

## I – INTRODUÇÃO

O requerente apresentou, para análise da SMMA, proposta de intervenção arbórea, onde foi solicitada a retirada de 05 (cinco) espécimes arbóreos que se encontram em conflito com as edificações propostas para o entorno.

## II – ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, informamos que:

- As árvores indicadas pelos números 1, 2, 3 e 4 solicitadas para supressão estão sob a projeção da edificação a ser construída, portanto deverão ser retiradas.
- A árvore indicada pelo número 5 está muito próxima da projeção da edificação a ser construída e irá interferir na execução da obra, portanto deverá ser retirada.

Diante do exposto, constatamos a necessidade de retirada das 05 (cinco) árvores. Portanto, somos favoráveis às intervenções indicadas na tabela em anexo, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro.

Verificamos no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, e o ipê tabaco (*Handroanthus chrysotrichus*) segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”

Os espécimes arbóreos de ipê-tabaco avaliados não apresentam vigor e crescimento vegetativo compatíveis com a idade de plantio. Considerando as condições adversas em que foram plantadas, como: plantio inadequado, mudas de má qualidade, falta de tutoramento, as árvores não se desenvolveram de forma satisfatória, compatíveis com o potencial inicial de crescimento da espécie em questão.

Trata-se de espécies comumente encontrada no bioma local, situada em terreno onde as condições de clima e solo são adequadas ao desenvolvimento desta espécie. Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

## III - CONCLUSÃO

Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se ser necessária a retirada de 05 (cinco) árvores. Assim sendo consideramos passíveis de autorização, as intervenções sugeridas conforme indicado na tabela 1 em anexo, mediante o cumprimento da reposição ambiental indicado na mesma tabela.





No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 03 (três) espécimes arbóreos de ipê-tabaco (*Handroanthus chrysotrichus*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

**A autorização para supressão somente será emitida após emissão do alvará de construção.**

**Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização.**

**Este documento não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.**

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

Percílio Wander da Silva  
Engenheiro Agrônomo - BM: 94659-5  
GEAVA/DGEA/SMMA

### ANEXO

**TABELA 1**

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1	Ipê tabaco	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	• Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
2	Ipê tabaco	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	• Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
3	Ipê tabaco	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>		X		Suprimir	4	• Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
4	Louro pardo	<i>Cordia trichotoma</i>			X	Suprimir	6	
5	Louro pardo	<i>Cordia trichotoma</i>			X	Suprimir	6	
<b>TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)</b>							<b>28</b>	

**OBSERVAÇÃO:**

- Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.

